

EDITAL 01/2024 DE CREDENCIAMENTO - PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR BANCO DE PARECERISTAS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período do dia 15 a 22 de abril de 2024 das 08h00 às 16h00, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para o credenciamento de profissionais pareceristas, profissionais interessados na prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos e de Análise nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos incisos II e III do art. 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Instrução Normativa MinC nº 9, de 17 de novembro de 2023, e das exigências estabelecidas neste Edital, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de profissionais para compor a comissão de seleção a fim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria municipal de Cultura e preservação do patrimônio histórico para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

1.2 Compete aos pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuaram como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Analisar recursos sobre os pareceres;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos.

1.3 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar deste edital:

- a) Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais relacionadas abaixo: Cinema e

Audiovisual; Cultura Digital; Cultura Afro Brasileira; Cultura de Matriz Africana; Culturas Quilombolas; Culturas dos Povos Indígenas; Culturas dos Povos Nômades; Culturas Populares Tradicionais; Cultura de Periferia; Cultura de Diversidade Sexual; Cultura de Diversidade de Gênero; Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas; Artes Visuais; Música; Cultura Hip-hop / funk; Artes Cênicas; Dança; Literatura; Patrimônio Cultural Material ou Imaterial; e/ou Artesanato.

b) Que apresentem a documentação exigida no Capítulo 3 deste Edital.

2.2 Os inscritos selecionados por este edital irão compor a comissão de seleção de editais, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.2.1 Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro/AL e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.2.2 A seleção de candidatos a parecerista não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação e contratação da prestação de serviço por parte da Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

2.3 Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente, no edital em que for designado como parecerista.

2.4 Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados por parte da Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico em envelopes lacrados e diante de reuniões presenciais com presença de pelo menos 30% dos membros da comissão de seleção de editais.

2.4.1 É de responsabilidade do selecionado a parecerista possuir meio de transporte necessário para a execução dos serviços.

2.5 É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas, ocorrerão durante a vigência do chamamento público, no período de 15 a 22 de abril de 2024 e poderão ser efetivadas exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico através de link <https://forms.gle/wzptbC8nfF7Gsm488> disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (<https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>)

3.2 O proponente deverá realizar o preenchimento do formulário online, informando todos os campos marcados como “obrigatório”, anexando todas documentações exigidas. O proponente que vier a ser classificado deverá realizar a apresentação das cópias dos documentos na forma física na sede da Secretaria Municipal da Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro - AL, localizada na Rua Capitão Bernardino Souto, Matriz.

3.3 O envio dos documentos de forma digital deverá ser feito através do formulário no link <https://forms.gle/wzptbC8nfF7Gsm488> que estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (<https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>), nos quais serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Atestar aceito a declaração de ausência de impedimentos, disponível no formulário eletrônico;
- b) Cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH (enviada no formulário eletrônico em até 2 arquivos formato .pdf ou .jpeg de até 1mb cada);
- c) Cópia do CPF do interessado ou documento de identidade que indique o número do CPF (enviada no formulário eletrônico em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- d) Cópia do comprovante de residência, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição (enviada no formulário eletrônico em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- e) Currículo do interessado contendo experiência e atuação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais, formação acadêmica na sua respectiva área cultural e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (máximo 05 laudas enviado em 1 arquivo formato .doc ou .pdf com no máximo 1mb);
- f) Portfólio de até 15 (quinze) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo (conforme item 3.4 – f), bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores (enviados em até 05 arquivos nos formatos .doc, .pdf, jpeg ou .png com no máximo 1mb cada).

3.3.1 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

3.3.2 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

3.4 Ao enviar o formulário, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.

3.5 A Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

3.6 Não serão aceites inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

3.7 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.3.1 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

3.8 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a primeira inscrição.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção será formada por três servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro – AL.

4.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme item 3.3.

4.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

Crítérios	Pontuação
1 – Experiência na área cultural curricular	0 a 5 pontos
2 – Experiência em produção e gestão de projetos culturais	0 a 5 pontos
3 – Qualificação – cursos, capacitação, formação nas áreas culturais	0 a 5 pontos

4.4 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- I. Maior nota no critério 1 – Experiência na área cultural curricular.
 - II. Maior nota no critério 2 – Experiência em produção e gestão de projetos culturais.
 - III. Maior nota no critério 3 – Qualificação – cursos, capacitações, formação nas áreas culturais.
- Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes, via de regra também a convocação do próximo colocado caso o contratado abandone ou seu contrato venha a ser rescindido.

4.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 3.3. e 4.3.

5.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.3, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

5.2 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos habilitados e inabilitados, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

5.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

5.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o email marchaldeodorolpg@gmail.com, informando no título da mensagem: **RECURSO – NOME DO INSCRITO**.

5.5 A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

5.1.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

5.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

5.7 A Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, publicará no Diário Oficial do Município a homologação do Resultado (FINAL) do Edital, com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

5.8 Da homologação da Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não cabe recurso.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As contratações serão realizadas com fundamento nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis.

6.2 As contratações serão feitas como Pessoa Física.

6.3 A habilitação do profissional não gera direito à contratação pelo Município, conforme o item 2.2.2.

6.4 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação para fazer parte da comissão de seleção de editais, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conforme Capítulo 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

6.4.1 A quantidade de pareceristas a serem contratados dependerá da quantidade de projetos inscritos nos editais municipais a ser executado para a implementação da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, limitando-se ao quantitativo de 10 (dez) pareceristas contratados.

6.5 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados e terão o prazo de até 3 (três) dias corridos, após a publicação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo:

- I. Banco;
- II. Agência;
- III. Operação (se houver);
- IV. Número da Conta;
- V. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).
- VI. Um comprovante legível contendo os dados bancários informados deve ser enviado para o email marchaldeodorolpg@gmail.com.

6.5.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física).

6.5.2 No caso de o convocado não entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado no seu respectivo Módulo, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município.

6.6 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados de acordo com a necessidade e planejamento da Secretaria municipal de cultura e preservação do patrimônio histórico, nos termos dos itens 6.4 e 6.5, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, que segue em ANEXO a minuta do mesmo.

6.6.1 A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

6.7 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos

determinados especificamente em cada Edital.

7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 O valor total disponibilizado para custear as contratações de pareceristas é de até R\$ 24.495,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), limitando-se a 10 (dez) contratações, em conformidade com o preconizado pela LC nº. 195/2022 e suas regulamentações, que permite a utilização de percentual de até 5% do total dos recursos recebidos para operacionalização das ações desta lei.

7.2 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na seguinte dotação, como prevista na lei municipal nº1.509, de 03 de julho de 2023:

Órgão: 02 – PREFEITURA;

Secretaria: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

Unidade: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

13.392.0013.2108 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG);

3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – 1.799.0195;

7.3 A contratação dos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, assim como do quantitativo de projetos inscritos nos editais municipais de execução de LC nº. 195/2022.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Pela prestação dos serviços contratados, o profissional receberá o valor R\$ 2.449,55 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para cada contrato de parecerista selecionado para prestação de serviços, limitando-se a até 10 (dez) contratações como previsto no item 6.4.1.

8.2 Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, Secretaria municipal de cultura e preservação do patrimônio histórico atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após o trabalho

8.3 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria municipal de cultura e preservação do patrimônio histórico procederá à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Marechal Deodoro e o Parecerista.

8.5 Os valores previstos no item 7.1 serão considerados brutos, fixos e irrevogáveis.

8.5.1 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Edital será de tempo indeterminado, a partir da homologação do

resultado, ou até a publicação de novo Edital que o substitua.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrições	15 a 22/04/2024
Análise da documentação Jurídica e Fiscal	23 a 25/04/2024
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	26/04/2024
Prazo de Recurso	27 a 30/04/2024
Homologação	01/05/2024

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

9.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial do município.

9.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do e-mail marchaldeodorolpg@gmail.com e na própria Secretaria de Cultura, localizada na Rua Capitão Bernadino Souto, matriz, Marechal Deodoro/AL.

9.4 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.5 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024

Livia Alana Silva Lopes

Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico



estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

- 2.1.4 Realizar diligências, quando for necessário;
- 2.1.5 Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- 2.1.6 Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- 2.1.7 Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;
- 2.1.8 Comparecer às reuniões físicas e online, agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.1.9 Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura e preservação do patrimônio histórico, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- 3.2 Fiscalizar a manutenção pelo (a) Contratado (a), das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21. 7
- 3.3 Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo (a) Contratado (a) correspondente ao serviço prestado.
- 3.4 Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) **CONTRATADO(A)** analisará os projetos inscritos Edital de nº xxx/2024-SECULT, seguindo seus ritos, regras e prazos.

4. DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:

- 4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o **CONTRATANTE**.

5. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância de **R\$ 2.449,55 (Dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, em valor bruto, a título de remuneração pela análise de 20 até 50 projetos, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Capítulo x do Edital de Chamamento nº xxx/2024-SECULT.
- 5.2 A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 5.3 O pagamento será feito em até 40 (quarenta) dias corridos, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.
- 5.4 O ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.

Rua Capitão Bernardino Souto, Matriz -Marechal Deodoro, Alagoas, 57160-000



6. **DOS PRAZOS:**

6.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e preservação do patrimônio histórico.

7. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

8. **DA SUBSTITUIÇÃO:**

8.1 Fica vedado a(ao) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

PARAGRAFO UNICO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9. **DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

9.2 O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

9.2.1 Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

9.2.2 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

9.2.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

9.2.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa

10. **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

10.1 O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

11. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1 O (A) Contratado (a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 O (A) Contratado (a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda



informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- 11.3 O (A) Contratado (a) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4 O (A) Contratado (a) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5 O (A) Contratado (a) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6 O (A) Contratado (a) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7 O (A) Contratado (a) fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8 Ao (A) Contratado (a) não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9 O (A) Contratado (a) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10 O (A) Contratado (a) deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11 A notificação não eximirá o (a) Contratado (a) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12 O (A) Contratado (a) que descumprir os termos da Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.13 O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a manter preposto para comunicação com a



Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o (a) Contratado (a) e a Contratante, bem como, entre o (a) Contratado (a) e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o (a) Contratado (a) a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. DA RESCISÃO:

12.1 O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) Advertência

– Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

– Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.

b) Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº na lei municipal nº1.509, de 03 de julho de 2023:

Órgão: 02 – PREFEITURA;

Secretaria: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EPRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

Unidade: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

13.392.0013.2108 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAISDA CULTURA (LPG);

3.1.9.0.04 ONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R\$50.000,00 – 1.799.0195;

15. DO GERENCIAMENTO:

15.1 O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

16. DO FORO:

16.1 Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outropor mais privilegiado que o seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, XXXXXXXXX, o digitei, dato e assino.

Marechal Deodoro/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUN. CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
INTERVENIENTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME.....

NOME.....

CPF N°

CPF N°